



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 - FMS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AOS USUÁRIOS DO SUS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO PARANAÍBA/MG

O Município de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, torna público para conhecimento de todos, que realizará Processo de Chamada Pública destinado ao credenciamento de empresa(s) para prestação de serviços médicos para a rede municipal de saúde de Rio Paranaíba/MG durante o exercício financeiro de 2018, nos termos e condições deste Edital e seus anexos, visando credenciar Empresa Prestadora de Serviços de Saúde, de forma complementar aos usuários da rede municipal de saúde e de acordo com as diretrizes do SUS, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações pertinentes. A data inicial para recebimento da documentação será **26/02/2018 as 12:00 horas**.

Os interessados poderão retirar o Edital completo tanto no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba (www.rioparanaiba.mg.gov.br), [quanto junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal, através do email: \[licitacaorioparanaiba@gmail.com\]\(mailto:licitacaorioparanaiba@gmail.com\)](#)

Qualquer pessoa jurídica poderá, ainda, realizar o credenciamento durante toda a vigência dos contratos decorrentes do presente. O credenciamento restará permanentemente aberto.

1. DO OBJETO:

1.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de empresas privadas prestadoras de serviços médicos, a fim de atender a demanda dos usuários de saúde do Sistema Único de Saúde no Município de Rio Paranaíba/MG.

2. DAS CONDIÇÕES:

2.1 Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;

2.3 Os interessados deverão aceitar os **valores pré-determinados pelo Município**, conforme especificado na minuta do contrato constante no anexo I, neste Edital.

2.4 - Não poderão participar da presente licitação:

- a) Empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, de cisão ou fusão ou de incorporação que tenha tido sua falência ou concordata decretadas;
- b) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Órgão Público;
- d) Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- f) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.



g) Também não poderão participar desta licitação as empresas que tenham como proprietário ou sócio o prefeito, vice-prefeito, vereador, secretário municipal, bem como que tenham como proprietários ou sócios, pessoas ligados a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou sanguíneo, até segundo grau, ou por adoção, bem como empresa que tenha como proprietário ou sócio servidor municipal.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

3.1 Os interessados em participar da presente Chamada Pública para Credenciamento, deverão entregar diretamente à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Capitão Franklin de Castro, 1065, Novo Rio, envelopes 01 e 02, identificados e endereçados, contendo ofício formal da entidade dirigido à Prefeitura Municipal, listando e contendo todos os documentos especificados nos itens 4.3 e 4.4, bem como os termos comprobatórios das condições indicadas nos anexos II,III,IV,V e VI deste edital.

3.2 A data inicial para entrega dos envelopes contendo a documentação indicada nos itens 4.3 e 4.4 deste edital será **26/02/2018 – 12:00 HORAS**

4. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO:

A avaliação será realizada em duas etapas:

- a) Pré-qualificação;
- b) Avaliação técnica.

4.1 Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as empresas que atenderem às condições de pré-qualificação.

4.2 A Comissão Examinadora aceitará a protocolo as certidões e documentos comprobatórios de pré-qualificação e da avaliação técnica (item 4.3 e 4.4) desde que originais ou autenticados em cartório ou por membro da comissão de licitação.

4.3 PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

4.3.1 – A Empresa será avaliada, na fase de pré-qualificação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do último dia de entrega dos envelopes, pela Comissão de Licitação, que poderá ser assessorada por Equipe Técnica devidamente designada, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item, contido em Envelope nº 01:

4.3.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.3.1.2. Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

4.3.1.3. Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;

4.3.1.4. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda;

4.3.1.5. Certidão Negativa de FGTS;

4.3.1.6. Certidão Negativa de Tributos Municipais, do município sede da empresa;

4.3.1.7. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

4.3.1.8. Certificado ou protocolo de requerimento de Registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina;

4.3.1.9. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452/43.



4.3.1.10 Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz) (ANEXO VIII)

4.3.2 As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, no item serão consideradas inabilitadas.

4.4. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA:

4.4.1. A avaliação técnica será feita com base na apresentação dos seguintes documentos, contidos em ENVELOPE Nº 02:

4.4.1.1 – Declarações constantes dos Anexos de II a VI;

4.4.1.2 - Relação de todos os profissionais médicos envolvidos na prestação da assistência e respectivos currículos, com número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM e a devida comprovação da especialidade anexada;

4.5. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:

4.5.1. A Comissão de Licitação, assessorada por Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, analisará a documentação especificada no item 4.4.1, no prazo máximo de 24 horas e publicará a relação das entidades consideradas credenciadas para eventual celebração do contrato, no site da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba e no quadro de avisos situado no átrio do prédio sede da Prefeitura.

4.5.2. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, no item serão consideradas inabilitadas para efeito de credenciamento.

4.5.3 - Será analisada a capacidade técnica dos profissionais;

4.5.4 - Experiência comprovada em currículo na área hospitalar (urgência e emergência). No caso de profissionais que estão pleiteando os serviços de regime de plantão;

4.5.5 - Experiência comprovada em currículo nas demais áreas.

4.5.6 - A classificação para prestação dos serviços por parte dos interessados, que forem aprovados na avaliação técnica, será feita segundo os seguintes critérios:

1º - Terão prioridade na contratação as instituições filantrópicas, privadas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos, nesta ordem, conforme disposto na Lei nº 8.080/90.

2º - A ordem cronológica do credenciamento.

4.5.7 - Nos casos em que houver mais de uma empresa credenciada, os procedimentos serão igualmente distribuídos entre as empresas habilitadas, conforme a demanda do serviço, respeitando o limite contido neste Edital.

4.5.8 – A aprovação na avaliação técnica e o devido registro no relatório final do presente credenciamento não gera obrigação de contratação do credenciado, a convocação obedecerá exclusivamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Paranaíba-MG.

5. DO PRAZO RECURSAL:

5.1 - Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório (art. 41, § 1º da Lei 8.666/93).



5.2 - Caberá ao(à) Presidente da Comissão(a) decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 03 (três dias) úteis (art. 41, § 1º da Lei 8.666/93).

5.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3.1 – Neste caso caberá ao Presidente da Comissão decidir no prazo de 24 horas, findando prazo no primeiro dia útil após a apresentação da impugnação.

5.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5.5 A Entidade que for considerada inabilitada ou não credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.6 Os recursos serão julgados pela Comissão de Licitação e o resultado será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba e no quadro de avisos da prefeitura.

6. DA HOMOLOGAÇÃO:

6.1 A homologação do credenciamento poderá ocorrer no prazo máximo de três (3) dias, contados da data da publicação do credenciamento das empresas habilitadas.

7. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar contrato de prestação de serviço, nos termos da minuta do Contrato (ANEXO I), com as empresas consideradas credenciadas, após comprovação das aptidões necessárias discriminadas neste Edital, as quais farão parte de um "Banco de Prestadores" ao qual o gestor recorrerá segundo as necessidades da rede SUS. Serão escolhidas preferencialmente as empresas que tiverem no seu quadro profissionais cujas especialidades a rede municipal de saúde necessite, por ordem de prioridade.

7.2 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles que se fizerem necessários para atender à demanda do Município de Rio Paranaíba e a de outros a ele pactuados, em conformidade com a PPI – Programação Pactuada e Integrada.

7.3 A empresa que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital da referida CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO.

7.4 Os contratos advindos do chamamento público serão celebrados com base em Inexigibilidade de Licitação (Art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93), pela inviabilidade de competição.

8. DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e do Tesouro Municipal, observados os valores fixados pelo Município, conforme a Tabela abaixo:

TABELA DE VALORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br

ESPECIALIDADE	QTD. DE PLANTÕES	DESCRIÇÃO	VALOR POR PLANTÃO	VALOR TOTAL
Clínica Geral	349	Plantão médico no pronto atendimento durante a semana com consultas em livre demanda, atendimento na enfermaria caso necessário (prescrição, evolução, atendimento de intercorrências) e transferências de pacientes graves. Plantão de 12 horas	R\$ 1.100,00	R\$ 383.900,00
	51	Plantão médico no pronto atendimento fins de semana e feriados com consultas em livre demanda, atendimento na enfermaria caso necessário (prescrição, evolução, atendimento de intercorrências) e transferências de pacientes graves. Plantão de 12 horas.	R\$ 1.375,00	R\$70.125,00

TOTAL: **R\$ 454.025,00**

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	ESPECIALIDADE	UNIDADE DE ATENDIMENTO	QTD. DE CONSULTA ANUAL	CARGA HORARIA SEMANAL	VALOR MENSAL
04	CLINICA GERAL	PSF OLHOS D'ÁGUA	7200	40	R\$ 13.000,00 cada R\$ 52.000,00 total
		PSF SÃO FRANCISCO	7200	40	
		PSF RURAL 01	7200	40	
		PSF NOVO HORIZONTE	7200	40	

TOTAL: **R\$ 624.000,00**

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	ESPECIALIDADE	UNIDADE DE ATENDIMENTO	QTD. DE CONSULTA ANUAL	CARGA HORARIA SEMANAL	VALOR MENSAL
01	CARDIOLOGISTA	CLINICA DE ESPECIALIDADES	1536	08	R\$ 8.800,00



8.2 - O prestador de serviços receberá o valor correspondente ao número real de plantões efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês, após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de RIO Paranaíba.

8.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

8.5 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

8.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$= (6/100) / 365$	$I = 0,00016438$
------------	-------------------	------------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 O Credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo. Os contratos dela decorrentes terão vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis, caso haja interesse da Administração, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital.

9.2 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Comissão de Licitação.

9.3 Convocada para assinatura do contrato, as Empresas Credenciadas não poderão se furtar de prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos neste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93.

9.4 Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir às entidades interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

9.5 Será descredenciada, a critério da Secretaria Municipal da Saúde, a qualquer tempo, durante o curso do contrato, a Empresa que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br

9.6 São peças integrantes do presente Edital os Anexos de I a VII.

Rio Paranaíba/MG, 10 de janeiro de 2018.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2018 - FMS

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

(Poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA, através do Fundo Municipal de Saúde e _____.

Pelo presente instrumento, o Município de Rio Paranaíba, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Valdemir Diógenes da Silva, doravante denominado CONTRATANTE e _____, situado no endereço _____ com inscrição no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato por _____ Cpf.: _____, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o constante do Processo nº _____ – Inexigibilidade _____ – Credenciamento – Chamada Pública _____, resolvem celebrar entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:
MODALI

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS _____ (DESCREVER A ATIVIDADE A SER EXERCIDA PELO CONTRATADO)

Parágrafo primeiro: A distribuição dos serviços a serem contratados será elaborada e distribuída pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o número de empresas credenciadas.

Parágrafo segundo: A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda da SMS/SUS/Rio Paranaíba.

Parágrafo terceiro: Os plantões médicos serão realizados de segunda a domingo, inclusive feriados, as particularidades ficarão sob escala elaborada da Secretaria Municipal de Saúde.

2 - CLAUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS:

2.1 - O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

2.1.1 - Todo o prestador que atender às condições estabelecidas nesse Edital e seus Anexos serão credenciados.

2.1.2 - Os prestadores deverão estar com a documentação exigida no Edital, em vigor.

2.1.3 - A solicitação de credenciamento deverá estar de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

2.1.4 - Serão selecionados para contratação os prestadores que apresentarem capacidade técnica para prestar serviços segundo o fluxo de demanda da Urgência e Emergência durante as 24 (vinte e quatro) horas/dia, de segunda a domingo, inclusive feriados, no município de Rio Paranaíba/MG.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES:

3.1 - Os serviços dos profissionais credenciados neste edital englobam:

3.1.1 - Atendimento médico a demanda de urgência e emergência, cumprindo os princípios balizadores do SUS (integralidade, universalidade, equidade, hierarquização, gratuidade), procedimentos médicos de urgência e emergência cumprindo os protocolos assistenciais, prestando o primeiro atendimento de urgência e emergência a população local e regional, de acordo com a demanda, acompanhar pacientes que venham a ser transferidos de acordo com o sistema de regulação.



3.2 - As atribuições dos contratados serão as seguintes;

3.2.1 - Executar atividades profissionais típicas, correspondentes à sua respectiva habilitação superior.

3.2.2 - Orientar, quando solicitado, o trabalho de outros servidores.

3.2.3 - Prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento.

3.2.4 - Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, promovendo a saúde.

3.2.5 - Acompanhar os pacientes em observação, bem como evoluir o quadro clínico do mesmo, possibilitando a sequência, transferência ou alta do paciente.

3.2.6 - Permanecer no local de trabalho durante o período do plantão ou da escala que lhe for atribuída.

3.2.7 - Atender urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas.

3.2.8 - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

3.3 - O objeto dos itens anteriores ora contratados deverá ser executado nas dependências do Pronto Atendimento Municipal do Município de Rio Paranaíba/MG, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como os regulamentos e instruções internas relativas ao órgão onde os serviços serão prestados.

3.4 - Os materiais e medicamentos a serem empregados durante a prestação dos serviços bem como os demais funcionários e corpo técnico serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5 - A empresa contratada fica obrigada a fornecer a Secretaria Municipal de Saúde os seguintes documentos de cada médico que prestará o serviço:

- a) Cópia de diploma devidamente registrado;
- b) Cópia da carteira de Conselho Regional de Medicina Minas Gerais- CRM-MG.
- c) Prova de regularidade com o Conselho Regional de Medicina-CRM-MG.
- d) Cópia do certificado de Residência Médica quando for o caso.

3.6 - É permitida a troca de plantões entre os membros da equipe de plantonistas da empresa contratada, desde que a Secretaria Municipal de Saúde seja notificada da troca. A empresa deverá encaminhar mensalmente, ou semanalmente caso necessário, escala de plantão médico, contendo a data e o plantonista escalado para tal.

3.7 - O plantão será feito de forma presencial durante a jornada estabelecida, ficando vedada qualquer possibilidade de plantão à distância, ou seja, fora das dependências da Unidade, com exceção da empresa médico traumatologista e ortopedista.

3.8 - Se eventualmente o médico plantonista tiver necessidade de ausentar-se do plantão para acompanhar o paciente em transferência, ficará a cargo da empresa contratada, caso o tempo de transferência exceda 04 (quatro) horas de ausência, providenciar um substituto para a realização do plantão em seu lugar.

3.9 - A contratada assumirá a responsabilidade da prestação dos serviços, bem como quaisquer danos causados aos pacientes atendidos ou a terceiros, vindo a responder administrativamente, civil e criminalmente por todos os atos praticados durante os atendimentos - art. nº 70 da Lei Federal 8.666/93.

3.10 - É reservado ao Município, na figura do gestor da Secretaria Municipal de Saúde, gerir e coordenar a prestação do serviço credenciado, fiscalizando através do Diretor Técnico/responsável técnico e/ou membro nomeado pelo gestor da secretaria municipal de saúde, de forma permanente a prestação do mesmo, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



3.10.1 - O presente contrato implica conhecimento e aceitação plena do Edital de Chamamento Público e suas condições.

3.10.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.11 - Ainda são deveres da contratada e sua equipe médica que prestará os serviços de plantão, além dos acima mencionados:

- a) comparecer e deixar os plantões nos horários estabelecidos;
- b) cumprir o regimento e demais determinações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) comparecer às reuniões as quais seja convocados;
- d) procurar por todos os meios ao seu alcance, prestar atendimento de qualidade e respeito aos pacientes, colegas e funcionários;
- e) zelar pelo nome, instalações e equipamentos das Unidades;
- f) encaminhar os pacientes que necessitem de tratamento especializado ao médico especialista após o atendimento de urgência.

3.12 - Apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto ao Setor de Compras do Fundo Municipal de Saúde, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, para que seja tomada as devidas providencias.

4 - CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

4.1 - Os materiais e medicamentos a serem empregados durante a prestação dos serviços bem como os demais funcionários e corpo técnico serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 - Pagar ao prestador, mensalmente, na data do vencimento, o serviço efetivamente prestado, no quantitativo de plantão médico realizado, mediante apresentação de nota fiscal, discriminando o objeto licitado e o mês referente à prestação do serviço.

4.3 - É reservado ao Município, na figura do gestor da Secretaria Municipal de Saúde, gerir e coordenar a prestação do serviço credenciado, fiscalizando através do Diretor Técnico/responsável técnico e/ou outro membro nomeado pelo gestor, de forma permanente a prestação do mesmo, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.4 - Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para a execução dos serviços.

4.5 - Esclarecer aos pacientes do SUS/Rio Paranaíba sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO DESCRENCIAMENTO:

5.1 - Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

5.1.1 - Cobrar qualquer sobretaxa em relação ao valor do plantão;

5.1.2 - Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

5.1.3 - Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

5.1.4 - Solicitar qualquer tipo de doação;

5.1.5 - Não atendimento à solicitação de esclarecimento encaminhada pela SMS sobre atendimento do usuário.

5.1.6 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.



5.1.7 - Atraso injustificado na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SMS/SUS/Rio Paranaíba.

5.1.8 - Desempenho insatisfatório do prestador.

5.2 - O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1 - A inobservância, pelo prestador de cláusula(s) ou obrigação (ões) constantes do Contrato a ser firmado, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à Secretaria Municipal de Saúde, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de multa por negligência, imprudência, conduta faltosa (dolosa ou não), inexecução total ou parcial das obrigações.

7 - CLÁUSULA SETIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas mediante apresentação de nota fiscal, discriminando o objeto licitado e o mês referente à prestação do serviço.

7.1.1 - O prestador de serviços apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços executados.

7.1.2 - O prestador de serviços receberá o valor correspondente ao número real de plantões efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês, após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

7.1.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de RIO Paranaíba.

7.1.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

7.1.5 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador os serviços efetivamente prestados, tendo como parâmetro o valor de R\$ _____.

Parágrafo único – O reajuste deste contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Cabe a CONTRATADA apresentar, juntamente com sua solicitação, os cálculos e a variação do INPC, fundamentando o reajuste.

I - Os efeitos financeiros do reajuste são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e a comprovação do aumento ou da redução dos preços.



II - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial. Quando se tornarem obrigatórios ou extintos por força de instrumento legal, sua inclusão ou exclusão será feita através de reequilíbrio econômico financeiro.

III - Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus, e não forem solicitados oportunamente durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

8.2 - As despesas decorrentes com contratação, objeto deste credenciamento, correrão no exercício de 2018 à conta das seguintes Dotações Orçamentárias (conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias):

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

FICHA 180: 11.01.00 10.302.0012.2.0310 3 390 3900

FICHA 51: 11.01.00 10.302.0012.2.0023 3 390 3900

FICHA 40: 11.01.00 10.301.0020.2.0263 3 390 3900

9 - CLÁUSULA NONA - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:

9.1 - Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e o CONTRATADO deverá destacar a alíquota correspondente ao serviço prestado calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - Na emissão da Nota Fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA, deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que o CONTRATANTE proceda ao devido desconto sobre o título de cobrança ou o devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE:

10.1 - Em cumprimento ao Regulamento do Imposto de Renda, o CONTRATANTE reterá a alíquota incidente sobre o valor bruto da fatura.

Parágrafo primeiro - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, observadas as regras do Regulamento do Imposto de Renda.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor da retenção no documento autoriza que o CONTRATANTE proceda à devida retenção sobre o título de cobrança ou devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 - O prestador facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente pela Secretaria Municipal de Saúde à execução dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da mesma, designados para tal fim.

11.2. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

12.1 - O presente Contrato poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 3º, do artigo 49, da Lei nº. 8666/93.



12.2 - O Contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II, art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde ou ser realizada nova licitação de acordo com interesses da contratante.

13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A Comissão Permanente de Licitações, após receber e conferir a documentação poderá encaminhar o processo de credenciamento à Secretaria Municipal de Saúde para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas pelos prestadores e, mediante este posicionamento será adotados, pela Comissão, os procedimentos necessários para a devida instrução processual.

13.2 - Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados a inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais;

13.2.2 - Cobrar qualquer sobretaxa em relação ao valor do plantão;

13.2.3 - Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

13.2.4 - Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

13.2.5 - Solicitar qualquer tipo de doação;

13.2.6 - O atraso injustificado no início do serviço;

13.2.7 - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.2.8 - Desempenho insatisfatório do prestador;

13.2.9 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato;

13.2.10 - Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde à CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário SMS/SUS/Rio Paranaíba.

13.2.11 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.2.12 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS/Rio Paranaíba e Municípios pactuados;

13.2.13 - a rescisão contratual também poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que haja a notificação da CONTRATADA com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência e, ainda, nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 ou amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

13.3 - Se o caso, a rescisão do Contrato será determinada pelo Gestor do SUS/Rio Paranaíba e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, em especial ao seu artigo 79.

13.4 - Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.5 - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br

13.6 - Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

13.7 - Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo estabelecido pelo parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 - As partes elegem o foro de Rio Paranaíba/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

14.2 - E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Rio Paranaíba/MG, de de 2018.

Prefeito Municipal
Contratante

Secretária Municipal de Saúde

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br

ANEXO II
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2018 - FMS

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO PROFISSIONAL CONTRATADO

Declaramos, para todos os fins, que manteremos em nosso quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Paranaíba/MG, conforme § 10, do Art. 30 da Lei 8.666/93.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br

ANEXO III
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2018 - FMS

COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS

A Credenciada declara que os profissionais médicos estarão à disposição para prestação de serviços, conforme edital.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal do proponente.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br

ANEXO IV
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2018 - FMS

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município;
6. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;
7. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções. Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.
- 8) Que não tem como proprietário ou sócio o prefeito, vice-prefeito, vereador, secretário ou servidor (art. 9º, III, Lei 8.666/93) municipal, bem como que não tem como proprietários ou sócios, pessoas ligados a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou sanguíneo, até segundo grau, ou por adoção (art. 106, da LOM, princípios da impessoalidade e da moralidade).

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br

ANEXO V
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2018 - FMS

DECLARAÇÃO - FGTS

(Razão social da empresa) , com sede na _____ por seus representantes legais que esta subscrevem, declara, para fins de participação na Chamada Pública para Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Saúde aos Usuários do SUS nº 001/2018 - FMS, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Paranaíba/Município de Rio Paranaíba que, desde a sua constituição, não teve qualquer empregado no seu quadro, sem o devido recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, até esta data.

Declara, por fim, estar ciente e de acordo que, constatada a falsidade da presente declaração, a qualquer tempo, a concorrente estará sujeita à desqualificação sumária da licitação ou à revogação do termo de permissão que dela tiver se originado, sem direito a qualquer indenização, e sem prejuízo da responsabilidade criminal dos signatários e das demais previstas em lei.

Data, carimbo e assinaturas do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br

ANEXO VI
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2018 - FMS

DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO

(Razão social da empresa) , com sede na _____ por seus representantes legais que esta subscrevem, DECLARA, para fins de participação na Chamada Pública para Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Saúde aos Usuários do SUS nº 001/2018 - FMS, promovida pelo Município de Rio Paranaíba:

a) conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela de Procedimentos, constante no item oito do edital e na minuta do contrato inserido no ANEXO I do edital nº 001/2018 - FMS de Chamada Pública para Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Saúde aos Usuários do SUS.

b) tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Data, carimbo e assinaturas do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br

ANEXO VI

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2018 - FMS

DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 27, INCISO V, DA LEI 8666/93

À Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba

Pregoeiro Municipal

Processo nº. ***/2018

Pregão Presencial nº. ---/2018.

A empresa _____, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador do CPF nº _____ e RG _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art 27, da Lei nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: (___) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local, Data)

Assinatura do Representante Legal

Identidade/CPF

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)